



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**3ª Vara Criminal da Comarca de Joinville**

Av. Hermann August Lepper, 980 - Bairro: Saguauçu - CEP: 89221902 - Fone: (47) 3130-8736 - Email:  
joinville.criminal3@tjsc.jus.br

**PETIÇÃO CRIMINAL Nº 0001402-61.2020.8.24.0038/SC**

**AUTOR:** ORIENTAÇÃO TÉCNICA - INSPEÇÃO EM CONTEXTO DE PANDEMIA

**AUTO**

O Dr. João Marcos Buch, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal e Corregedor do Sistema Prisional da Comarca de Joinville, no uso de sua prerrogativa constitucional irrenunciável, nesta data, inspecionou o Presídio Regional de Joinville, com verificação in loco da cela n. 13, do Pavilhão V, conforme abaixo consignado.

**PRESENCAS:**

João Marcos Buch, Juiz de Direito  
Paulo Victor Silva Cunha, Técnico Judiciário Auxiliar  
Wellinton dos Santos Lima, Gerente do Presídio.

O MM Juiz questionou sobre a lotação, sendo informado que existem, em média, 250 para mais de detentos por pavilhão na unidade, bem como que o Pavilhão V conta com 22 celas. Durante a inspeção, o magistrado adentrou a cela 13 do Pavilhão V, ocupada por 22 detentos. Foi constatado que a cela inspecionada conta com 4 beliches, equivalentes a 8 camas, onde dormem 16 detentos (2 em cada cama), além de 3 colchões dispostos no chão, onde dormem mais 6 detentos, em crítica superlotação. Não há ventilação cruzada. Foi observada a existência de 4 ventiladores na cela inspecionada. Nenhum detento trabalhava ou estudava oficialmente, tendo acesso apenas aos livros para remição. Ou seja, os detentos ficam confinados na cela 24h por dia, com banho de sol diário de 2h a 4h. Precisam se alimentar, lavar a roupa, fazer suas necessidades pessoais no cubículo. Durante a inspeção, foi verificada a existência de 3 agentes prisionais atuando, tendo a direção prisional informado que existem ocasiões em trabalham apenas 2 agentes por turno. No que se refere à alimentação, vestuário e atendimento à saúde, tem ocorrido normalmente. Os detentos, no momento da inspeção, recebiam a segunda dose da vacina contra a covid-19. Como conclusão do auto, o MM.Juiz verificou que a situação de superlotação, que afeta toda a unidade prisional, com mais de 1.150 presos para menos de 560 vagas, é crítica, violadora dos direitos humanos e da dignidade da pessoa, bem como que novamente demandará do Departamento Penitenciário o equacionamento urgente. Cópia do auto e fotos serão juntados nos 7 processos que tiveram deliberação sobre cômputo de pena em dobro, com aplicação do precedente da Corte IDH sobre o Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho no RJ. Nada mais.

---

Documento eletrônico assinado por **JOAO MARCOS BUCH, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310018902454v5** e do código CRC **af1d7398**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): JOAO MARCOS BUCH  
Data e Hora: 9/9/2021, às 18:9:29

---

**0001402-61.2020.8.24.0038**

**310018902454 .V5**





























